

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.764, DE 2012

Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêntos e a produção em embalagens apropriadas para tal fim.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relatora: Deputada Rosane Ferreira

I - RELATÓRIO

A proposição em estudo pretende instituir a venda fracionada de medicamentos veterinários, ou seja, a venda de tais medicamentos na quantidade exata à que foi prescrita.

Tal fato implica na necessidade de embalagens especiais por parte das empresas produtoras e algumas exigências aos estabelecimentos que comercializam os medicamentos veterinários.

Em sua justificativa, o autor aponta o mesmo problema que acontece com a venda de medicamentos humanos em embalagens fechadas: os casos de sobras de medicamentos que ficam guardados em casa e que configuram um gasto desnecessário, e os casos em que o consumidor é obrigado a comprar mais uma caixa contendo um número excessivo de unidades, apenas porque a quantidade prescrita é maior do que o conteúdo que normalmente existe em uma caixa.

A matéria foi distribuída, já considerando o novo despacho do Presidente da Câmara, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR, a proposição foi aprovada de forma unânime nos termos do relator, Deputado Hélio Santos, e do relator substituto, Deputado Junji Abe, com uma emenda substitutiva para trocar a palavra “congênitos” por “congêneres”, na ementa e no caput do artigo 1º.

Cabe a esta CSSF a análise do mérito da proposição sob o ponto de vista sanitário.

II - VOTO DO RELATOR

A venda de medicamentos no Brasil, seja para humanos, seja para animais, apresenta o real inconveniente de ser feita em apresentações fechadas, com um número fixo de unidades que, na maior parte das vezes, é superior ou inferior ao que foi prescrito.

Tal fato gera inconvenientes de toda a ordem. Por um lado, o gasto desnecessário por parte do comprador; por outro, a sobra de unidades de medicamentos, que ficam guardados em casa e significam risco de intoxicação para crianças e mesmo para animais domésticos.

Quando o número de unidades prescritas é maior do que a existente na embalagem convencional, obriga o comprador a adquirir outra caixa, ou seja, mais 20 ou 30 comprimidos dos quais serão usados apenas alguns. As sobras de medicamentos são uma das principais causas de intoxicações em crianças de 0 a 5 anos, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Intoxicações (Sinitox).

A venda fracionada de medicamentos, que contempla exatamente o número de unidades prescritas, representa uma solução muito adequada para erradicar tais inconvenientes.

A proposição define que, pelo menos 30% de toda a produção das empresas que fabricam medicamentos veterinários seja feita na forma de embalagens especiais, apropriadas para a venda fracionada. Isto deve contemplar os casos em que o número de unidades prescritas não se coaduna com o existente em embalagens convencionais.

A emenda aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural saneou o erro de redação que havia na ementa e no caput do artigo 1º, que exibiam a palavra “congênito” em lugar de “congêneres”.

Tal providência, temos certeza, seria também tomada pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que, a seguir, apreciará a matéria.

Nestes termos, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.764, de 2012, na forma adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a emenda substitutiva acima descrita, que corrige o erro de redação.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

Deputada Rosane Ferreira
Relatora